



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO que entre si celebram de um lado,

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente - Cláudio Brandão de Oliveira, doravante denominado como "**TRE/RJ**".

E de outro lado

o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ÔNIBUS**, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 8, ala leste, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.872.0001-59, neste ato representado na forma do seu Estatuto, por seu Presidente Executivo EURICO DIVON GALHARDI, doravante denominado como "**RIOÔNIBUS**";

o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ - SETRANSDUC**, com sede Rua Almirante Grenfall, 405 - Bloco 2 - 6º Andar, Parque Duque - Duque de Caxias - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.960.9660001-02, neste ato representado na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, José Carlos Cardoso Machado, doravante denominado como "**SETRANSDUC**";

o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRERJ**, com sede na Alameda São Boaventura, nº 81, Fonseca, Niterói, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.522.373/0001-41, representado neste ato, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, Marco Henrique Alves Coutinho, doravante denominado como **SETRERJ**;



o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOVA IGUAÇU - TRANSÔNIBUS**, com sede na Avenida Carlos Marques Rollo, nº 854, Vila Nova, Nova Iguaçu – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.832.554/0001-16, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Valmir Fernandes do Amaral, doravante denominado apenas **TRANSÔNIBUS**.

Cada Parte, **TRE/RJ, RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS**, em conjunto, serão designadas como "**PARTES**".

E, ainda, na qualidade de "**Interveniente Anuente**",

a **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETRANSPOR**, entidade sindical de grau Superior, com sede na Rua da Assembleia, nº10, 39º andar, salas 3901 a 3910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.747.288/0001-11, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente Executivo, Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior, doravante designada por **FETRANSPOR** ou **INTERVENIENTE ANUENTE**.

Considerando o cumprimento da Lei que rege a matéria eleitoral e a necessidade de compatibilização dos serviços afetos a esta Justiça Especializada, sobretudo os referentes à votação e à apuração, e as notórias dificuldades para que se atinjam os fins constitucionalmente previstos;

Considerando que o dever de cidadania inerente a todo cidadão é o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral, pelo engrandecimento da democracia;

Considerando ser a **FETRANSPOR**, juntamente com os sindicatos, **RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS**, colaboradores constantes do processo eleitoral democrático;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação, para congregar esforços para a realização das Eleições 2020, em 15 de novembro e, caso haja segundo turno, no dia 29 do mesmo mês, mediante as cláusulas e disposições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS, com a interveniência e anuência da **FETRANSPOR**, cederão gratuitamente o número de 759 ônibus, motoristas e o combustível necessário ao transporte das urnas eletrônicas aos locais de votação, **nos dias 14 e 15**, e nos dias **28 e 29 do mês de novembro de 2020, caso haja segundo turno.**

Parágrafo primeiro - O número de ônibus necessário à distribuição das urnas poderá sofrer pequena variação, a ser informado em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Os locais, datas e horários de apresentação dos ônibus estarão disciplinados conforme planilha de dados coletados dos Cartórios Eleitorais anexa ao presente Termo.

Parágrafo terceiro - Em razão da ausência de micro-ônibus na composição da frota das empresas filiadas aos Sindicatos convenientes, caberá ao **TRE/RJ** providenciar transporte complementar nos locais em que os ônibus, por ocasião do seu tamanho, não conseguirem avançar até o endereço previsto para distribuição das urnas.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, o **TRE/RJ** realizará a distribuição de algumas urnas na madrugada do dia do pleito, o que será objeto de comunicação prévia.

Parágrafo quinto - Serão indicados ao **TRE/RJ** por cada Sindicato, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste Convênio, o responsável pela liberação e operação dos ônibus no dia do pleito.

CLÁUSULA SEGUNDA - RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS, com a interveniência e anuência da **FETRANSPOR** cederão, adicionalmente, 10 veículos para a fiscalização da propaganda eleitoral e outros 10, para o transporte de policiais aos locais de votação.

Parágrafo único - A cessão de veículos atenderá à demanda da Coordenação de Fiscalização da Propaganda Eleitoral do TRE e do Gabinete da Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais, quando se tratar do transporte de policiais.



CLÁUSULA TERCEIRA - Restringe-se a cobertura deste convênio à Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos municípios de atuação dos sindicatos relacionados a seguir:

- a) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu - TRANSÔNIBUS;
- b) Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários em Duque de Caxias e Magé - SETRANSDUC;
- c) Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - SETRERJ;
- d) Sindicato das Empresas de ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ÔNIBUS.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da celebração do presente Termo, ficam suspensas quaisquer solicitações de ônibus, requisições ou convocações de rodoviários, efetuadas diretamente por Juízes Eleitorais ou outras autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - O TRE/RJ dispensará os rodoviários eventualmente convocados para os trabalhos eleitorais.

Parágrafo primeiro - A dispensa dos rodoviários restringe-se à área de cobertura deste Convênio.

Parágrafo segundo - Os rodoviários eventualmente convocados, por meio do **RIO ÔNIBUS, SETRANSDUC, SETRERJ e TRANSÔNIBUS** e dentro da área de cobertura deste Convênio, poderão requerer dispensa até o dia 30/9/2020, data após a qual os pedidos deixarão de ser acolhidos.

CLÁUSULA SEXTA - Os rodoviários que estejam a serviço da Justiça Eleitoral deverão exercer o voto antes do horário determinado para sua apresentação, quando ser-lhes-á garantida a preferência.



CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a cessão ao TRE/RJ, manter-se-ão os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre as empresas colaboradoras e os rodoviários.

CLÁUSULA OITAVA - Os empregados não farão jus a folga por força de sua cessão ao TRE/RJ, visto que tal benefício abrange somente os convocados para os trabalhos eleitorais por meio de resolução específica.

CLÁUSULA NONA - Os rodoviários não farão jus ao recebimento de vale-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **FETRANSPOR, o RIO ÔNIBUS, o SETRANSDUC, o SETRERJ e o TRANSÔNIBUS**, promoverão gratuitamente a divulgação das mensagens institucionais do **TRE/RJ** a respeito do processo eleitoral, no âmbito das empresas filiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** de cooperação, para congregar esforços para a realização das Eleições 2020, será publicado, em extrato, às expensas do **TRE/RJ**, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que o uso dos aludidos ônibus para outra finalidade, que não seja a estipulada no presente **CONVÊNIO**, importará na revogação imediata do presente convênio de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente **CONVÊNIO** encerrar-se-á com o advento de seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente **CONVÊNIO** poderá ser resolvido, ainda, amigavelmente, por comum acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Este instrumento passa a vigor a partir da data da sua assinatura, até o dia 30/11/2020.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente.

E assim, os convenientes assinam o presente **CONVÊNIO** em três vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376 Assinado de forma digital por CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376
Dados: 2020.08.25 13:25:32 -03'00'

Desembargador Presidente do TRE

Divon
EURICO DIVON GALHARDI

Presidente Executivo do RIO ÔNIBUS

Jose Carlos Cardoso Machado
JOSE CARLOS CARDOSO MACHADO

Presidente do SETRANSDUC

Marco Henrique Alves Coutinho
MARCO HENRIQUE ALVES COUTINHO

Presidente do SETRERJ

Valmir Fernandes do Amaral
VALMIR FERNANDES DO AMARAL

Vice-Presidente do TRANSÔNIBUS

Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior
ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JÚNIOR

Presidente Executivo da FETRANSPOR

Testemunhas:

1) *Benício de Oliveira Neto*

Nome: **BENÍCIO DE OLIVEIRA NETO**

CPF: 02505682763

2) _____

Nome:

CPF:

